



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/16  
DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede à Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antonio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, 385, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 1.835.845 do CIC nº. 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

E a empresa **RODRIGO DALL AGNOL MEI**, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 19.872.588/0001-00, com sede a Linha Zimmermann, sn, zona rural, Município de Bom Jesus do Oeste - SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, senhor Rodrigo Dall Agnol, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Linha Zimmermann, sn, zona rural, Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador da Cédula de Identidade nº. 5.407.218 e inscrito no CPF sob nº. 057.780.059-03, doravante denominado como **CONTRATADO**, têm, de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nºs. 8.6606/93 e 8.883/94 e as cláusulas descritas no edital de Pregão Presencial nº. 020/2016 Processo Licitatório nº. 293/2016, contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objetivo, a contratação dos serviços de aulas de acordeom, para atuar junto ao departamento de cultura, na aprendizagem, organização e ensaio de musicas, com carga horária de 10:00 h (dez horas) semanais, todas as quartas feiras no horário das 13:30 h as 17:30 h e das 19:00 h as 21:00 h.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará ao contratado o valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), para atendimento pelo período 01 de Março a 31 de Dezembro de 2016.

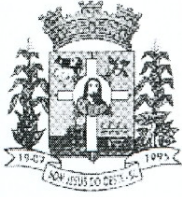
**CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em 10 parcelas iguais no valor R\$ 900,00 (Novecentos reais), no ultimo dia útil de cada mês, conforme ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura de Bom Jesus do Oeste/SC.

2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.

**CLAUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO**

1. O presente contrato não sofrerá reajuste.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000



**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao comprovante da execução dos serviços.
2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

1. Efetuar os serviços conforme objeto do presente contrato, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação.
3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.
4. Fornecer ao Município sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.
5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução dos serviços.
6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
7. Responder por tudo o que advir do serviço executado.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA**

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devidos qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentária do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste - Projeto/Atividade nº 1339200172.023 - Apoio a Difusão Cultural em Geral - Elemento 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLAUSULA DECIMA - DO FISCAL DO CONTRATO**

2



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000



1. O município designara a servidora Celinete Klein Dickel, CPF nº 019.086.029-45, que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o município quando exigido for, do andamento dos serviços e dúvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa esta cumprindo as clausulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesma.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.
2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou officio, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.
4. Os recebimentos decorrentes dos serviços deverão ser feitos diretamente ao representante legal da CONTRATADA.
5. Os casos omissos a este contrato rege-se-ão pela legislação pertinente à matéria e as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94.

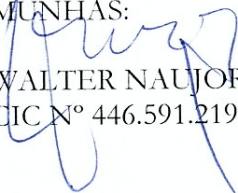
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Bom Jesus do Oeste (SC), 01 de Março de 2016.

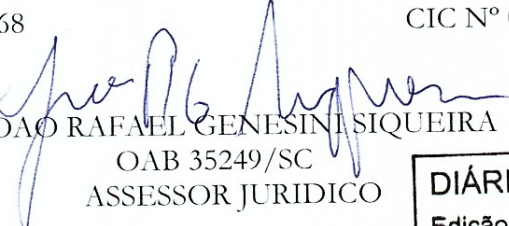
  
AIRTON ANTONIO REINEHR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
RODRIGO DALL AGNOL  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
WALTER NAUORKS  
CIC Nº 446.591.219-68

  
CELINETE KLEIN DICKEL  
CIC Nº 019.086.029-45

  
JOAO RAFAEL GENESINI SIQUEIRA  
OAB 35249/SC  
ASSESSOR JURIDICO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Edição nº: 1947  
Data: 07/03/2016

Ass. Responsável: 